



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

# LIVRO I

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO I – Disposições gerais

#### **Artigo 1.º – Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação de Estudantes da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, doravante designada “AEPortucalense”, consubstancia-se numa organização representativa dos alunos na Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
2. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.
3. O número de identificação fiscal é o seguinte: 503 330 868.
4. A Associação tem sede no Porto na Freguesia de Paranhos, na Rua de S. Tomé, número 712, com o código-postal: 4200-486.

#### **Artigo 2.º – Princípios fundamentais**

A Associação tem como princípios fundamentais, mas não únicos a:

- a) Democraticidade: Todos os sócios gozam do direito de participar na vida associativa, incluindo o de elegerem e serem eleitos para os Corpos Diretivos e serem nomeados para cargos Associativos;
- b) Independência: A Associação não se submete a Partidos e Grupos Políticos, Organizações Estatais, religiosas ou outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda parcial ou total da sua independência, sem prejuízo de poder vir a tomar posição sobre quaisquer problemas da política educacional do País.
- c) Autonomia: A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, nas eleições dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do património e na elaboração dos planos de atividades, sem quaisquer limites salvo os estabelecidos na legislação em vigor aplicável.
- d) Representatividade: A Associação representa e defende os interesses dos alunos da Universidade nos termos dos presentes estatutos.

**Artigo 3.º – Como objetivos fundamentais a conseguir, a Associação destaca, entre outros, os seguintes:**

- a) Representar os alunos da Universidade e defender os seus legítimos interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos alunos e incentivar a prática de desportos, e de atividades recreativas no âmbito da Universidade;
- c) Contribuir para a participação dos sócios da Associação na discussão de problemas relacionados com a investigação e o ensino universitário;
- d) Fomentar o espírito de união e convívio entre os alunos integrando-os plenamente na vida académica;
- e) Cooperar com organismos estudantis congéneres, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os que presidem a estes estatutos;
- f) Contribuir, em colaboração com os órgãos da Universidade, para o engrandecimento da notoriedade e bom nome deste estabelecimento de Ensino Superior.

**Artigo 4.º – Sigla**

A Associação é representada pela seguinte sigla: “AE PORTUCALENSE”.

**Artigo 5.º – Organizações federativas**

A Associação pode filiar-se em Uniões ou Federações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional que prossigam objetivos idênticos ou similares aos seus.

**Artigo 6.º – Representação**

A representação da Associação em juízo ou fora dele, cabe à Direção da AEPortucalense ou a quem por ela for designado internamente, sendo que toda e qualquer atuação deverá ser comunicada a direção em tempo oportuno, nunca superior a 5 dias úteis.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I – Processo eleitoral

#### **Artigo 7.º – Especificação**

As disposições contidas no capítulo em apreço aplicar-se-ão à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Magna.

#### **Artigo 8.º – Elegibilidade**

1. São elegíveis todos os sócios da Associação no uso pleno dos seus direitos.
2. A não apresentação do relatório e contas nos termos dos presentes estatutos implica a inelegibilidade dos Órgãos Diretivos por ele responsáveis, pelo período de dois anos contados a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.

#### **Artigo 9.º – Realização**

As eleições realizam-se, preferencialmente, no mês de novembro até ao fim da primeira quinzena e como período máximo até ao início do mês de dezembro, mais propriamente na primeira semana deste mês, ressalvando-se as situações excecionais em que tal possa ser alterado.

#### **Artigo 10.º – Método de eleição**

1. Os Órgãos Associativos são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais votos.
3. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais votos validamente expressos.
4. Em caso de empate de listas, deverá ser realizada uma segunda volta, imperativamente até ao fim da semana seguinte.

## SECÇÃO II – Do ato eleitoral

### Artigo 11.º – Candidaturas

1. Todas as candidaturas relativas aos processos eleitorais previstos no presente regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão contendo o nome e número de aluno de cada candidato;
  - b) Ser acompanhada de declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos individual ou conjuntamente, bem como, fotocópia de elemento de identificação pessoal e comprovativo de matrícula/inscrição ou declaração de matrícula/inscrição, legalmente admissível;
  - c) Apresentação do manifesto eleitoral pelas listas candidatas, a órgãos executivos que contenha as linhas gerais do programa para o mandato;
  - d) Nenhum candidato pode aceitar integrar mais do que um cargo;
  - e) Para que uma lista possa ser entendida como completa, tem de ser integrada por vinte e cinco alunos, conforme previsto nos estatutos.
2. As candidaturas, tem de ser subscritas por um número mínimo de cinco por cento dos alunos **ou de cento e cinquenta alunos**, sendo apresentadas à Mesa da Assembleia Magna na pessoa do seu Presidente ou a quem estatutariamente o possa substituir.
3. As listas de candidatos deverão ser apresentadas em **duplicado** ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, a Mesa da Assembleia Magna verificará a capacidade eleitoral dos representantes das listas, na sede da Associação de Estudantes até 72h antes do ato eleitoral, devendo aceitar obrigatoriamente as candidaturas que respeitem os presentes estatutos.
4. Para efeitos do número anterior, a respetiva sede deverá manter-se aberta até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia em que expira o prazo para apresentação de candidaturas.
5. No ato de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam possíveis de ser detetadas.

6. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser corrigida até às 24 horas do dia anterior ao do ato eleitoral.

### **Artigo 12.º – Comissão eleitoral**

1. Antes do início da campanha eleitoral, ou no decorrer desta, será nomeada uma Comissão Eleitoral constituída por dois representantes pertencentes a cada lista, o seu Presidente é o funcionário responsável pelo ato eleitoral, o Presidente da Assembleia Magna presta o seu apoio à mesa em todas as suas atividades.
2. São funções da Comissão Eleitoral:
  - a) Fiscalizar com imparcialidade e isenção a campanha eleitoral, garantindo-a;
  - b) A impressão dos boletins de voto;
  - c) Dirigir o ato eleitoral;
  - d) Realizar o escrutínio e divulgar os resultados eleitorais através da afixação de Editais nos locais próprios;
  - e) Lavrar a ata das operações de votação e apuramento.
3. Os membros da mesa serão solidariamente responsáveis **em caso de** incumprimento grosseiro das suas obrigações.
4. Caso existam irregularidades no processo eleitoral, como no caso de empate entre membros da Comissão Eleitoral, a deliberação é desempatada pelo Presidente destacado para o ato eleitoral.

### **Artigo 13.º – Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral inicia-se na data marcada pela Assembleia Magna, de acordo com o estipulado no presente regulamento e terá a duração de dois dias, após o qual haverá apenas um dia de reflexão, findos os quais se realizará o ato eleitoral.
2. Findo o segundo dia de campanha, terão de ser removidos todos os elementos físicos apelativos às listas concorrentes, sendo desconsiderados os autocolantes e semelhantes devido à dificuldade da sua remoção.
3. Para além disto, todos os elementos de campanha digital, pela sua própria natureza, poderão continuar onde tiverem sido inseridos previamente desde que não seja colocado mais nenhum até ao início do dia de reflexão, porém,

em eventuais problemáticas que venham a envolver os mesmos serão também desconsiderados.

#### **Artigo 14.º – Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral decorrerá no dia previamente estabelecido, no período compreendido entre as nove e as vinte e três horas, sendo que no caso de lista única terminará às 20h, desde que nenhum estudante manifeste oposição para que a mesma termine no horário normal.
2. O escrutínio é efetuado imediatamente após o encerramento das urnas, devendo os resultados ser aprovados e revelados de imediato.
3. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos nos Estatutos, não é delegável, salvo procuração em casos de doença devidamente comprovada, morte de ascendentes até ao 2º grau de parentesco.
4. Os alunos que, por qualquer motivo, não se encontrem no país, poderão enviar o seu voto através de um endereço de e-mail (online) fornecido pela Mesa da Assembleia.
5. A identificação dos votantes deverá efetuar-se através de exibição de cartão de estudante com foto identificativa, cartão de cidadão ou declaração de inscrição e/ou matrícula certificada pela secretaria.

#### **Artigo 15.º – Tomada de posse**

1. Os Órgãos Associativos eleitos tomarão posse até 10 dias úteis após a sua eleição.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna em funções.
3. Os órgãos democraticamente eleitos exercem pelo período de um mandato com a duração de 1 ano.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I – Dos sócios

#### **Artigo 16.º – Sócios**

São sócios todos os alunos da Universidade.

#### **Artigo 17.º – Categorias**

1. São três as categorias de sócio: efetivo, honorário e extraordinário.
  - a) É sócio efetivo todo o aluno inscrito e/ou matriculado na Universidade
  - b) É sócio honorário todo aquele que de algum modo tenha prestado um contributo relevante para o prestígio da Associação.
  - c) É sócio extraordinário o antigo aluno que manifeste a vontade de permanecer ligado a esta instituição.
2. Pela própria natureza de sócio honorário, quando este pretenda fazer uso do seu direito de voto deverá comunicar, com pelo menos um dia de antecedência a sua vontade.

#### **Artigo 18.º – Admissão**

1. É da competência da Direção da Associação a admissão de sócios extraordinários.
2. A aprovação de sócios honorários compete à Assembleia Magna, sob proposta da Direção ou de um quarto dos sócios efetivos da Associação e somente desta.

#### **Artigo 19.º – Direitos**

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação lhes possa proporcionar;
- b) Recorrer à Direção da Associação para a defesa dos seus interesses;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Magna extraordinária, de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos;



- d) Participar em todas as atividades associativas promovidas pela Associação;
- e) Ter acesso às atas das reuniões dos Órgãos Diretivos;
- f) Votar e ser eleito para os diversos Órgãos associativos.

### **Artigo 20.º – Deveres**

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar os estatutos da Associação e acatar as deliberações dos seus corpos dirigentes;
- b) Contribuir para o bom nome da Associação e para a prossecução dos fins a que esta se propõe;
- c) Exercer, sem contrapartida pecuniária, as funções inerentes aos cargos em que forem investidos.
- d) Respeitar o mencionado no artigo 2º alínea b) dos presentes Estatutos - Princípios Fundamentais da Associação - garantindo na sua plenitude a independência dos órgãos dirigentes da Associação, tal como a sua génese apolítica e laica.

### **Artigo 21.º – Natureza pessoal da qualidade de sócio**

A qualidade de sócio é pessoal e intransmissível, não podendo este fazer-se representar por qualquer outro aluno ou pessoa estranha à Universidade.

### **Artigo 22.º – Perda de qualidade de sócio**

1. A qualidade de sócio perde-se através de renúncia ou exclusão.
2. Por renúncia entende-se a vontade do sócio em se desvincular da Associação, tendo esta decisão que ser comunicada por escrito à Direção.
3. Constituem motivos de exclusão:
  - a) A prática de atos que atinjam de algum modo o prestígio da Associação, dos seus corpos dirigentes ou da Universidade;
  - b) A obstrução injustificada ao bom funcionamento dos órgãos Associativos;

- c) A prática de quaisquer atos lesivos aos interesses ou património da Associação.
4. É da competência da Assembleia Magna convocada expressamente para o efeito, decidir sobre a perda da qualidade de sócio, devendo, em caso de exclusão, a decisão ser acompanhada dos respetivos motivos justificativos e ser comunicada por escrito ao sócio, no prazo de dez dias úteis.
  5. Esta deliberação será tomada por maioria de três quartos dos votos presentes.
  6. É garantido ao sócio o direito de defesa, no prazo de dez dias úteis a contar da receção de decisão de exclusão prevista no nº 4, competindo a sua apreciação à Direção da Associação.

#### **Artigo 23.º – Readmissão e substituição**

1. Readmissão: os sócios que tenham perdido a qualidade de sócio poderão readquiri um ano corrido da sua exclusão, por decisão da Direção da Associação fundada em parecer favorável da Mesa da Assembleia Magna.
2. Substituição: Consiste na troca de um membro que tenha sido excluído por um outro aluno quer de outro departamento quer de fora da associação.
3. Para isto acontecer é necessário que o aluno excluído, após período de contestação, não tenha exercido esse direito ou a decisão por parte da Assembleia Magna se mantenha.
4. O novo membro, terá de ser aprovado pela mesa da Assembleia Magna após proposta da direção.

### **CAPÍTULO IV**

#### **SECÇÃO I – Finanças e património**

#### **Artigo 24.º – Património**

1. Todo o património de que a Associação disponha ou beneficie de algum modo, ainda que através dos seus titulares no exercido de funções é transmitido de mandato em mandato entre corpos sociais, sob pena do artigo 22.º, nº3, alínea c) do presente regulamento.

2. Qualquer doação feita ou a receber pela Associação tem de ser aprovada em ata da Direção e aprovada pelo Presidente da Assembleia Magna e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 25.º – Receitas e despesas**

1. Como receitas da Associação:
  - a) O apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Os donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
  - c) As receitas provenientes das suas atividades e parcerias;
  - d) Os apoios financeiros provenientes da Universidade;
2. As despesas serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento, ou outras aprovadas pela Direção.

#### **Artigo 26.º – Despesas**

1. As despesas da associação podem ser ordinárias ou extraordinárias
2. Consideram-se:
  - a) Despesas ordinárias, todas aquelas consignadas no orçamento;
  - b) Despesas extraordinárias, todas as não consignadas no orçamento, estando sujeitas a aprovação, por maioria dos presentes, em Assembleia Magna.

#### **Artigo 27.º – Plano de atividades e orçamento**

1. Sessenta dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Magna, simultaneamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o corrente mandato.
2. Compete à Direção definir os critérios a observar na sua execução.
3. Ao longo do mandato, a Direção pode apresentar à Assembleia Magna propostas de revisão quer do plano de atividades, quer do Orçamento, que entram em execução após a sua competente aprovação, por dois terços dos votos presentes.

### **Artigo 28.º – Documentos**

1. Toda a documentação da Associação tem de permanecer nas suas instalações, sendo devidamente catalogada.
2. A ninguém é lícito remover a documentação, exceto em atos de mero expediente, por um período de cinco anos sob pena de lhe ser aplicada a sanção do artigo 22º nº3 alínea c) dos presentes estatutos.

## **CAPÍTULO V – Dos órgãos**

### **SECÇÃO I – Generalidades**

### **Artigo 29.º – Definição\***

Como Órgãos da Associação: a Assembleia Magna, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 30.º – Mandato**

1. O mandato dos Órgãos eleitos da Associação tem a duração de um ano.
2. Caso o mandato não seja integralmente cumprido, será de imediato marcada uma Assembleia Magna, a realizar no período máximo de sete dias úteis, podendo desta resultar:
  - a) Nomeação de uma associação de gestão; ou
  - b) Marcação de novas eleições.
3. Em caso de aprovação do previsto na alínea b) do número anterior, o mandato não prejudica o disposto no número 9º.

### **Artigo 31.º – Continuidade do mandato**

Os titulares dos órgãos eleitos da Associação de Estudantes exercem as respetivas funções durante o período do mandato e, mantêm-se nas mesmas até serem legalmente substituídos.

### **Artigo 32.º – Transição de mandatos**

Os corpos sociais cessantes mantêm-se em vigor imperativamente com funções meramente de gestão e transição de mandato inteirando os novos corpos sociais por um período máximo de oito dias.

### **Artigo 33.º – Limitação de mandatos**

Cada membro da Associação apenas pode exercer quatro mandatos.

### **Artigo 34.º – Regulamentos internos**

1. Os Órgãos da Associação carecem de regulamento interno.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos e são aprovadas na primeira Assembleia Magna realizada após a tomada de posse.

### **Artigo 35.º – Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, e também, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo/a Secretário/a e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 36.º – Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros dos órgãos podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de dar pareceres a outros órgãos, como à própria Universidade, caso seja este parecer seja solicitado, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## **SECÇÃO II – Assembleia Magna**

### **Artigo 37.º – Definição**

A Assembleia Magna é o Órgão deliberativo da Associação.

### **Artigo 38.º – Composição**

1. A Assembleia Magna é composta pelos sócios da Universidade.
2. Cada sócio tem direito a um voto.

### **Artigo 39.º – Competência**

Compete à Assembleia Magna, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação, colocados à sua consideração;
- b) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento simultaneamente, podendo sugerir introduzir as alterações que considerar convenientes;
- c) Aprovar o relatório e contas da Direção, após aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Marcar as eleições e a data de início da campanha eleitoral, de acordo com os prazos fixados nestes estatutos;
- e) Declarar o sócio honorário, segundo o estipulado no artigo décimo;
- f) Destituir dos seus cargos os titulares dos Órgãos da Associação;
- g) Aprovar os regulamentos internos dos Órgãos da Associação;
- h) Aprovar os estatutos;
- i) Dissolver a Associação.

#### **Artigo 40.º – Periodicidade**

1. Anualmente realizar-se-ão três Assembleias Magnas ordinárias, salvo casos excepcionais ou de força maior que não permitam a sua realização:
  - a) Até vinte e cinco de fevereiro para aprovação do Plano de Atividades, bem como do Orçamento;
  - b) Até trinta e um de maio para apreciação das atividades associativas em curso;
  - c) Até ao final do mês de novembro para apreciação e votação do relatório e contas e marcação de eleições.
2. A Assembleia Magna pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou ainda por iniciativa dos sócios, em número não inferior à quarta parte da sua totalidade.
3. Na hipótese prevista na última parte do número anterior, a convocatória tem que ser devidamente fundamentada, indicando expressamente as razões pelas quais a Assembleia Magna extraordinária deverá ter lugar.

#### **Artigo 41.º – Convocação**

1. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, nos termos do número 1 do artigo 174º do Código Civil, para além de carecerem de afixação na porta da Associação e em quatro locais públicos distintos no interior das instalações da Universidade.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior geral se a convocatória for efetuada por publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, aplicável subsidiariamente, conforme dispõe o número 2 do referido artigo 174º do Código Civil.

#### **Artigo 42.º – Quórum e funcionamento**

1. A Assembleia Magna é composta pelos Sócios da Associação.
2. Cada sócio tem direito a um voto.
3. Quórum:

- a. A Assembleia Magna ordinária ou extraordinária só poderá deliberar com o mínimo de cinquenta por cento dos seus sócios;
  - b. Na falta de quórum, a Assembleia Magna realizar-se-á trinta minutos após a hora marcada, qualquer que seja o número de sócios presentes.
4. Salvo o disposto em contrário, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta.
5. As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição dos Órgãos Associativos, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios presentes.

#### **Artigo 43.º – Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos**

As deliberações tomadas em contrário à lei ou aos presentes estatutos produzem os seus efeitos nos termos da lei geral.

#### **Artigo 44.º – Mesa**

A Mesa da Assembleia Magna é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos conjuntamente com os restantes Órgãos da Associação.

#### **Artigo 45.º – Competência da mesa**

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar a Assembleia Magna e dirigir os trabalhos;
  - b) Verificar a existência de quórum;
  - c) Assinar as atas das reuniões;
  - d) Investir nos respetivos cargos associativos os elementos eleitos.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente ou em caso de impossibilidade de ambos para dirigir a mesa proceder-se a marcação de nova reunião.
3. É da competência do Secretário lavrar e assinar as atas e despachar o demais expediente da Mesa.



## SECÇÃO III – Conselho fiscal

### **Artigo 46.º – Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### **Artigo 47.º – Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
  - a) Fiscalizar a administração da Direção;
  - b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e apreciar, no prazo de quinze dias, o relatório e contas apresentado pela Direção;
  - c) Realizar e apresentar inquéritos sobre a atuação financeira da Direção;
  - d) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgar conveniente e intervir nas mesmas, mas sem carácter deliberativo;
  - e) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Magna para aprovação;
  - f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos e regulamentos da Associação.
2. No exercício da sua competência tem o Conselho Fiscal o direito de aceder a todos os documentos que, direta ou indiretamente, interessem à gestão financeira da Associação.

### **Artigo 48.º – Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. Poderão ter acesso às reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto, os representantes da Direção.

## SECÇÃO IV – Direção

### **Artigo 50.º – Definição**

A Direção é o Órgão executivo e representativo da Associação.

### **Artigo 51.º – Composição**

A Direção é composta por:

- a. Um Presidente;
- b. Dois Vice-Presidentes;
- c. Um Secretário-Geral;
- d. Um Secretário Adjunto;
- e. Um Tesoureiro;
- f. Treze Vogais.

### **Artigo 51.º – Capacidade de exercício**

A Associação tem a capacidade estipulada na lei geral subsidiária aplicável.

### **Artigo 52.º – Competência**

1. Compete à Direção, nomeadamente:
  - a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações da Assembleia Magna e cumprir os presentes estatutos;
  - b) Assegurar a representação permanente da Associação, nos termos do artigo sexto;
  - c) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Magna para aprovação;
  - d) Apresentar à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e executá-los após aprovação dentro do prazo estabelecido no artigo 27ºn.1 dos presentes estatutos;
  - e) Elaborar anualmente o relatório e contas, submetê-lo ao Conselho Fiscal e apresentá-lo à Assembleia Magna;

- f) Propor candidaturas para sócios honorários, de acordo com o artigo 18ºn.2;
  - g) Impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências decorrentes da lei ou da aplicação destes estatutos.
3. A Direção reserva-se o direito de admitir colaboradores e exonerá-los quando achar conveniente, sem necessidade de indicação de causa justificativa.
  4. As deliberações da Direção são imediatamente exequíveis, sendo esta responsável pelas mesmas perante a Assembleia Magna.

### **Artigo 53.º – Responsabilidade**

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros deste Órgão.

### **Artigo 54.º – Reuniões e Quórum**

1. A Direção reúne ordinariamente quinzenalmente, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.
2. Se o assunto a deliberar respeitar a problemas específicos de cada indivíduo, dever-se-á solicitar a presença da pessoa em questão sob pena de anulabilidade da decisão.
3. Cada membro da Direção tem direito a um voto, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade.
4. A Direção só pode deliberar com o mínimo de cinquenta por cento dos seus membros.
5. À terceira falta não justificada o membro faltoso perde o direito de voto, tendo, respetivamente, que se justificar perante o Diretor de Departamento, respondendo este, perante a Direção;
  - a) Em caso de incumprimento reiterado o membro é sancionado com a perda de Estatuto.

### **Artigo 55.º – Competência do presidente**

1. Compete ao Presidente da Direção dirigir as reuniões, superintender a execução das deliberações e representar a Associação em juízo ou fora dele.

2. O Presidente poderá desempenhar as funções específicas que a Direção lhe solicite e delegá-las.

#### **Artigo 56.º – Competência dos Vice-Presidentes**

É da competência dos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvá-lo no exercício das suas funções e desempenhar as tarefas específicas que a Direção lhes solicite.

#### **Artigo 57.º – Competência dos secretários**

1. É da competência do Secretário-Geral a coordenação e gestão dos serviços administrativos e despacho do expediente.
2. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário-Geral no desempenho das suas funções e desempenhar as tarefas que este lhe solicite.

#### **Artigo 58.º – Competência do Tesoureiro**

1. Compete ao Tesoureiro controlar as receitas e despesas a efetuar, sendo este responsável perante o Conselho Fiscal e a Assembleia Magna, pela forma como desempenha estas funções que lhe são conferidas pelos presentes estatutos.
2. O Tesoureiro assegura a transmissão e comunicação referente à contabilidade ao TOC:
  - a) Órgão externo previamente designado.

#### **Artigo 59.º – Departamentos**

1. A Direção da Associação será composta pelos seguintes Departamentos:
  - b) Departamento de Tradições Académicas, constituído por apenas 1 Vogal;
  - c) Departamento Desportivo, constituído por 3 Vogais, exercendo um deles o cargo de Diretor;
  - d) Departamento Cultural e Recreativo, constituído por 3 Vogais, exercendo um deles o cargo de Diretor;
  - e) Departamento de Publicidade e Marketing, constituído por 3 Vogais, exercendo um deles o cargo de Diretor;

- f) Departamento de Políticas Educativas, constituído por 2 Vogais, exercendo um deles o cargo de Diretor;
  - g) Departamento de Solidariedade, constituído por 1 Vogal, exercendo o cargo de Diretor;
2. O Diretor responde perante a Direção sobre a atividade do seu Departamento.

#### **Artigo 60.º – Pedido de exoneração**

O pedido de exoneração da Direção deve ser apresentado pelo seu Presidente, por escrito, à Mesa da Assembleia Magna que reunirá expressamente para o efeito, no prazo de cinco dias úteis.

#### **Artigo 61.º – Assinaturas**

Vinculam esta Associação as assinaturas dos membros da sua Direção, nos termos seguintes:

- a) A movimentação dos recursos financeiros da Associação exige as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente e de um dos Vice-Presidentes, devendo na falta do Presidente assinarem os dois Vice-Presidentes;
- b) O expediente dirigido a entidades oficiais, universitárias e académicas obriga a assinatura, do Presidente, ou dos Vice-Presidentes nos termos do artigo 57.º.
- c) Os restantes atos de mero expediente exigem as assinaturas de dois dos membros da Direção, devidamente identificados.

#### **Artigo 62.º – Extinção**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão em Assembleia Magna, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção, o destino dos bens da Associação fica sujeito ao disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

### **Artigo 63.º – Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos é aplicável a legislação em vigor sobre Associações de Estudantes, a Lei do Associativismo Jovem e demais legislações aplicáveis.

### **Artigo 64.º – Revisão dos estatutos**

Os presentes estatutos poderão ser objeto de revisão em Assembleia Magna expressamente convocada para esse fim.

### **Artigo 65.º – Entrada em vigor e caducidade dos estatutos**

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Magna, revogando de imediato os anteriores.

### **Artigo 66.º – Integração e interpretação de lacunas**

Os casos omissos e a interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos em assembleia magna, reunida para o efeito e na observância das normas legais vigentes e dos princípios gerais do direito, por uma maioria qualificada de três quartos dos seus elementos.